



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 027/2022
Decisão : 135/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Auto de Infração 9900049946/2020
Interessado : F F das Neves Saúde Ambiental - ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900049946/2020, lavrado em desfavor de F F das Neves Saúde Ambiental - ME, por infração a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 027, realizada no dia 28 de dezembro de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900049946/2020, lavrado 10/11/2020, em desfavor de F F das Neves Saúde Ambiental - ME, infringindo, desta forma a alínea “e” do Art 6º, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando o disposto no Art. 8º, bem como nos parágrafos primeiro e segundo, da Resolução RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA: “Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. §1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. §2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; Considerando o disposto na PL-0330/2018, do CONFEA Diante do exposto, considerando que, na época da autuação, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme documentação apresentada em defesa; considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro André da Silva Melo, favorável ao cancelamento do auto de infração. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva, Gustavo de Lima Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 28 de dezembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG